

Acorda o egrégio Plenário, em sessão de 04 de dezembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente aos aspectos suscitados, em considerar parcialmente procedentes as impugnações constantes das representações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, cabendo, no caso, até mesmo a sua anulação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Celso Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Conselheiro

## PARECERES

### PARECER DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PARECER

TC-000905/026/11

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Advogado(s): Clayton Machado Valerio da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,26%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	66,72%
DESPESAS COM PESSOAL	43,21%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	17,89%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,86%

A Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator e Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caieiras, exercício de 2011, com recomendações e alerta à origem.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas suplantaram os defeitos apontados no referido voto.

À margem do Parecer, à vista da manifestação do d. Ministério Público de Contas, determinou a abertura de autos próprios para exame dos Pregões Presenciais nºs 08/11 e 35/11, do Convite nº 28/11, da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato nº 286/2010, bem como da execução dos Contratos nºs 109/2011 e 333/2011, nos termos consignados no voto do Relator.

Decidiu, por fim, ratificar as providências adotadas pelo Ministério Público de Contas junto ao Ministério Público Estadual no decorrer da instrução, a fim de legitimar-lhe a iniciativa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2013

ROBSON MARINHO – Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Relator

## SENTENÇAS

### SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

#### SENTENÇA PROFERIDA PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente do requerimento, no Cartório.

Proc.: TC-4375/026/12. ÓRGÃO: Ministério Público do Estado de São Paulo. Responsáveis: Dr. Fernando Grela Vieira – Procurador Geral de Justiça. Dr. Márcio Fernando Elias Rosa – Procurador Geral de Justiça. Interessados: Rafael de Jesus Augusto e outros. Assunto: Admissão de Pessoal – Concurso Público. Edital nº: I.E. nº 01/2011. Concurso Público: 03/2011. Exercício: 2012. Instrução: DF-4.1/DSF-II. Sentença: Fls. 127/129.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença, aprecio os atos de admissão relacionados às fls. 94/103, os quais considero legais, e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias indicadas pelo responsável, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

### SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELO AUDITOR SAMY WURMAN

Proc.: TC-000113/015/12. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Auriplama. RESPONSÁVEL: José Jacinto Alves Filho, prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado (Processos Seletivos 1 e 2/2011) INTERESSADOS: Educador Profissional: Antônio Bispo dos Santos e Jacira de Oliveira Roveri Marson; Professor Eventual: Aline Roberta Bortoluzo, Fernanda Ferreira Moraes, Judite Bernardo Martins, Lenilda Pereira Libarino, Maria Jose Barbosa de Souza e Sueli Gomes do Prado. EXERCÍCIO: 2011 INSTRUÇÃO: UR-15 Andradina / DSF-I. SENTENÇA: Fls. 42/43.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Proc.: TC-000155/011/12. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista. RESPONSÁVEL: Silvano Cesar Moreira, prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado (Processos Seletivos nºs 1, 2 e 3/2011). INTERESSADOS: Monitor de Transporte Escolar: Alessandro Silva de Oliveira, Angela Maria Borges de Oliveira, Iara Neiva Binheli dos Santos e Vania Naves Soldá; Prof. Educ. Básica II - Nível I – Inglês: Franciene Aparecida Ramos; Prof. Educ. Básica I Nível I Substituto: Cleusa Dimas Gomes, Fabiana Alves Benevides e Franciene Aparecida Ramos. EXERCÍCIO: 2011. INSTRUÇÃO: UR-11 Fernandópolis / DSF-II SENTENÇA: Fls. 31/32.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000209/015/11. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Mirandópolis. RESPONSÁVEL: José Antônio Rodrigues, prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 1/2009. INTERESSADOS: Auxiliar Desenvolvimento Escolar: Rosiclei Maria Pereira Rabelo Carvalho, Vanessa Rocha Moreira, Silvana Gomes Rodrigues e Alonso dos Santos; Braçal: Claudio Vieira, Adelina Fatima da Silva Oliveira, Leandro Afonso Zacarias dos Santos e Margarida Batista Santos; Leitora: Milton Botoni; Prof. Apoio Desenv. Infantil: Marcia Regina Pereira Rocha, Carina Salomão da Silva e Elizabeth Valentin Ramos Silva; Professor PEB II - Ed. Física: Hozana de Paula. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-15 Andradina / DSF-I SENTENÇA: Fls. 94/95.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000378/013/12. ÓRGÃO: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru. RESPONSÁVEL: Vanderlei Aparecido Tomati, presidente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 1/2011 INTERESSADOS: Auxiliar de Administração: Monica Martyniak Donaire, Suzana Lopes Batista e Tamiris Carolina Cardoso. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-13 Araçariguama / DSF-I SENTENÇA: Fls. 49/50.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000383/004/12. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Uru RESPONSÁVEL: João Luiz Veronezi, prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado Processos Seletivos 3/2010 e 1/2011. INTERESSADOS: Agente Comunitário de Saúde: Ana Caicila Ribeiro da Silva e Katia Regina Rodrigues da Silva Pessoa; Monitor de Atividade Física I: Rafael Henrique dos Santos Camargo; Professor de Educação Física II: Magali de Brito. EXERCÍCIO: 2011. INSTRUÇÃO: UR-4 Marília / DSF-II SENTENÇA: Fls. 35/37.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-422/001/12. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Grarapé. RESPONSÁVEL: Sr. Ednilson de Almeida – Prefeito Municipal à época. ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público n.º 01/2010. INTERESSADOS: Coordenador de Creche Edilene Rocha de Oliveira; Lilian Trigilio da Silva Coordenador Pedagógico Tânia Sidneia da Silva; Priscila Marina Correa Oscilices Diretor de Escola Christian Kazunori Mori; Tânia Cristina Arias Professor de Educação Básica II - Educação Física Herlon Warner Professor de Educação Básica I - PEB I Mariana dos Santos Cattino; Lucineia Stringhetti Richeti; Janiele Aline da Silva; Elizabeth Ferreira Nascimento Simões; Cibele Yara Palladino de Miranda; Joice Cristina Masuzaki de Sousa; Adriana Cristina Rodrigues; Adriana Maldonado; Adriana Lopes de Carvalho; Marcia Regina Alves da Costa Raffa; Rejane Castro de Sousa Caldas; Melissa Lima da Costa Martinho; Nathalia Rafaela Rufino; Paula de Oliveira Rodrigues; Karina Silveira Ribeiro; Layla Zucon Cabrerizo; Raquel Maria de Araújo; Patricia Ochoa Libereto; Creise dos Reis Baralde de Maio; Flavia Carvalho dos Santos; Gisele Caran de Araújo; Amanda Leite de Oliveira; Maria Naike Guerreiro Lopes; Maria de Lourdes Arruda; Waleria Helena de Souza; Adriana Martins Gomes Craveiro; Alessandra Silva Camago; Andrea Aparecida da Matta Lima; Lilian Patricia Bonfietti Pitol Palin; Angela Costa Daniel; Ariane Pereira de Paula; Michele Basílio Marangon; Tatiane Salete Panini; Josiane Xavier de Souza; Rosangela Thomazine Lovizotto; Luciana de Oliveira Gonçaga; Maria Odete Almeida Martinez; Vanessa Cristina Damico; Lilia Elaine Galhardo de Lima; Cleonice Ferreira Nicote; Adinalva Sonego; Ana Cristina Leuzzi de Castro Cunha; Juliana Helena Belucci de Almeida Silva; Maria Isabel Borges de Oliveira; Fabiana Domingues Felipe; Katia Regina Marchioli Barbosa; Aline Aparecida de Andrade Lima Professor de Educação Básica II - Arte Silene Devides Furlan EXERCÍCIO: 2011. INSTRUÇÃO: UR-1 Unidade Regional de Araçatuba/DSF-I. SENTENÇA: Fls. 72/74.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000444/008/10. ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva. RESPONSÁVEL: Edson Andrella, superintendente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 1/2009 INTERESSADO: Analista Previdenciário: Meylene Aparecida Luzia Couto. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II SENTENÇA: Fls. 65/66.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000501/001/12. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Gastão Vidigal. RESPONSÁVEL: Carlos Leite de Castillo, prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 1/2011. INTERESSADOS: Ajudante de Serviços Gerais Masculino: Antonio Carlos Ribeiro, Wagner Duarte da Silva, Edson Bispo de Oliveira, Joao Daniel Consoni, Edson Donizete Felisbino, Kleber Aparecido da Rocha, Eder Aparecida Cazuza de Andrade; Cozinheira: Debora da Silva Maciel, Quiteria Rodrigues dos Santos; Diretor de Escola: Ana Paula Garcia; Farmacêutico: Gustavo de Carvalho Chaves, Delfim Guedes Rosa; Inspetor de Aluno Feminino: Edilma Gonçalves de Brito; Motorista: Francisco Adarias Soares Filho, Denilson de Oliveira, Fabiana Freitas Marques; Professor PEB I: Marlene Aparecida Padovezi Rocha, Mercedes Aparecida da Silva, Fabiana Pereira Garcia, Carla Maria da Costa Segatelli Santos, Rozânia Aparecida Neves Monzani; Telefonista: Luci Mara Cristina Martins Nascimento; Tratorista: Agostinho Evangelista. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-1 Araçatuba / DSF-I SENTENÇA: Fls. 95/96.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000533/004/12. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS. RESPONSÁVEL: FERNANDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE ASSUNTO: APOSENTADORIA EX-SERVIDORES: JOÃO BATISTA E OUTROS EXERCÍCIO: 2011. INSTRUÇÃO: UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/DSF-II SENTENÇA: Fls. 223/224.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de aposentadoria dos ex-servidores relacionados às fls. 03/09 e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000551/014/11. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Lavrinhas. RESPONSÁVEL: José Luiz da Cunha, prefeito. ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 2/2010 INTERESSADA: Professor de Apoio de 1ª a 5ª série: Aline Giuponi Lemes Vaz EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-II SENTENÇA: Fls. 41/42.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000560/006/12. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Luiz Antônio. RESPONSÁVEL: José Alcides Rosatti, prefeito à época. ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 1/2011. INTERESSADOS: Auxiliar de Administração: Monica Martyniak Donaire, Suzana Lopes Batista e Tamiris Carolina Cardoso. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-13 Araçariguama / DSF-II SENTENÇA: Fls. 41/42.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-000560/006/12. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Luiz Antônio. RESPONSÁVEL: José Alcides Rosatti, prefeito à época. ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 1/2011. INTERESSADOS: Auxiliar de Administração: Monica Martyniak Donaire, Suzana Lopes Batista e Tamiris Carolina Cardoso. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-13 Araçariguama / DSF-II SENTENÇA: Fls. 41/42.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.